



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE.**



CÂMARA MUNICIPAL  
 DE MARACAÇUMÉ  
 CNPJ: 01.612.672/0001-10

RECEBIDO:

Em: 10/05/2024

PROTOCOLO:

Nº: 0016 P - 2024

Horário: 10 : 46

JESRAYLANNE KASSIA B.L. DA SILVA  
 Sec. Geral de Protocolo

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL LEGISLATIVO Nº. 001/2024**

INICIATIVA:

Poder Legislativo Municipal

AUTORIA:

Mesa Diretora 2023/2024/Vereadores da Câmara Municipal de Maracáçumé/MA.



CÂMARA MUNICIPAL  
 DE MARACAÇUMÉ  
 CNPJ: 01.612.672/0001-10

SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 342

APRESENTADO PMO  
 NO EXPEDIENTE

Em: 10/05/2024

ANTÔNIO CARLOS CAMPOS  
 Vereador/PL  
 Primeiro Secretário  
 MD-2023/2024

*Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Maracáçumé/MA para a VIIIª Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Maracáçumé, Estado do Maranhão/Brasil o senhor WELSON RIBEIRO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, do art. 29, inciso V da Constituição Federal, os art(s). 35, inciso XVII, 37, e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, nos termos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal, propõe Projeto de Lei Municipal Legislativo, que segue:

**Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Maracáçumé/MA, será de:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);
- II- Vice-Prefeito: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- III- Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA  
 AVENIDA DAYSE DE SOUSA S/Nº, CENTRO DE MARACAÇUMÉ/MA  
 EMAIL: [camaramunicipalmaracacume@hotmail.com](mailto:camaramunicipalmaracacume@hotmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE.**

**Art. 2º.** Os subsídios previstos no artigo primeiro não poderão ser acumulados com qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

**Art. 3º.** Fica assegurada, mediante Lei específica, a revisão geral anual dos subsídios estabelecidos no artigo 1º, inciso III da presente Lei, idêntica ao do funcionalismo público, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 4º.** Os Secretários Municipais tratados no art. 1, inciso III, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

**Art. 5º.** Do subsídio deverão ser descontados impostos e outros encargos legais.

**Art. 6º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar recomposição dos subsídios anualmente de acordo com o INPC-Índice Nacional de Preços do Consumidor ou outro índice vier a substituí-lo, sendo a correção com base do último 12 (doze) meses, devendo eventual recomposição ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 7º.** Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretário Municipal da Prefeitura Municipal de Maracaçumé/MA, sujeito a reajuste conforme o INPC- Índice Nacional de Preços do Consumidor ou outro índice vier a substituí-lo, sendo a correção com base do último 12 (doze) meses, devendo eventual recomposição ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2026, será concedida a serviço exclusivo da Prefeitura Municipal, autorizado pelo Prefeito Municipal, pelo diretor responsável do financeiro e homologado pelo Controlador Interno, ver tabela anexa na Lei Municipal nº 154/2023, de 12 de dezembro de 2023.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025 quando revogar-se-á a Lei Legislativo nº 07/2016 e os dispositivos no art. 1º., contidos na Lei Municipal nº 148/2022, 21 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA  
AVENIDA DAYSE DE SOUSA S/Nº, CENTRO DE MARACAÇUMÉ/MA  
EMAIL: [camaramunicipalmaracacume@hotmail.com](mailto:camaramunicipalmaracacume@hotmail.com)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE.**

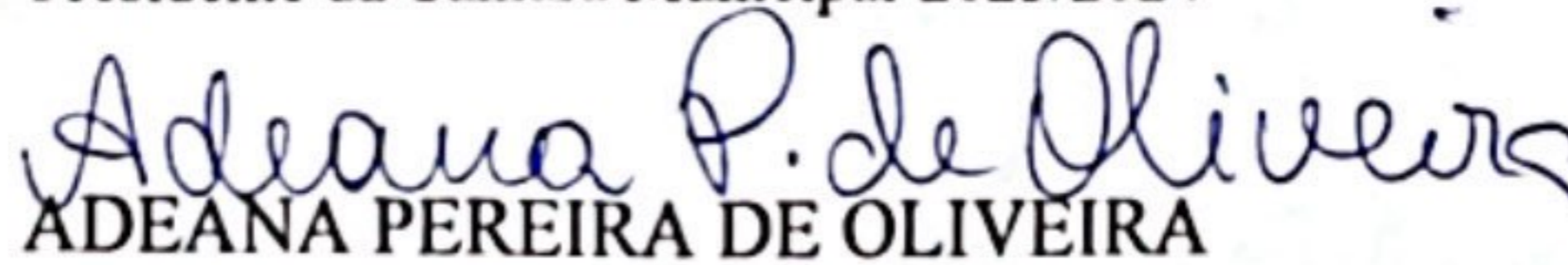
Câmara Municipal de Maracáçumé/MA; 06 de maio de 2024

MESA DIRETORA 2023/2024.

  
WELSON RIBEIRO PEREIRA

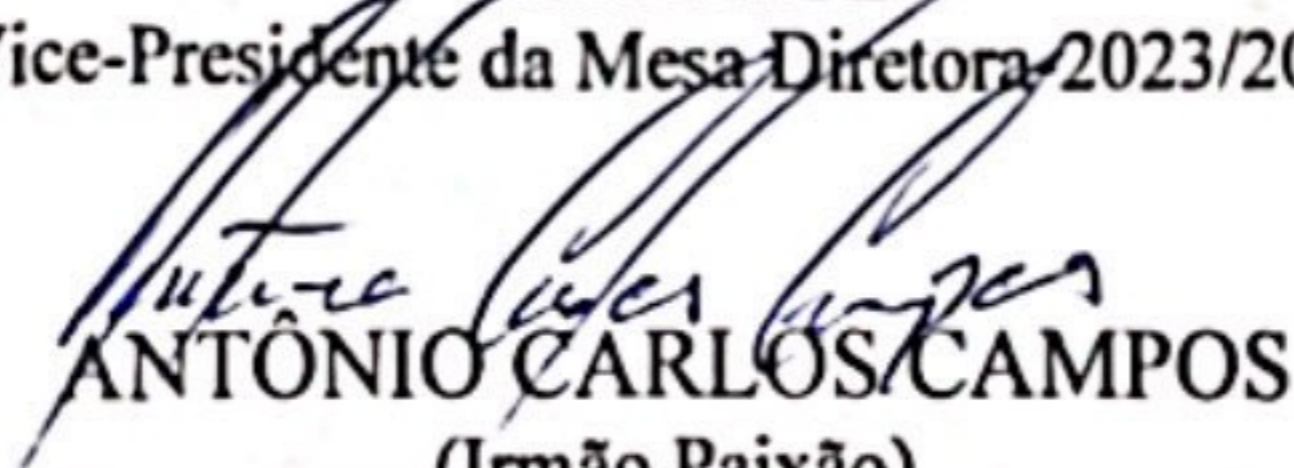
(Wesley Welson)  
Vereador/PRD

Presidente da Câmara Municipal-2023/2024

  
ADEANA PEREIRA DE OLIVEIRA

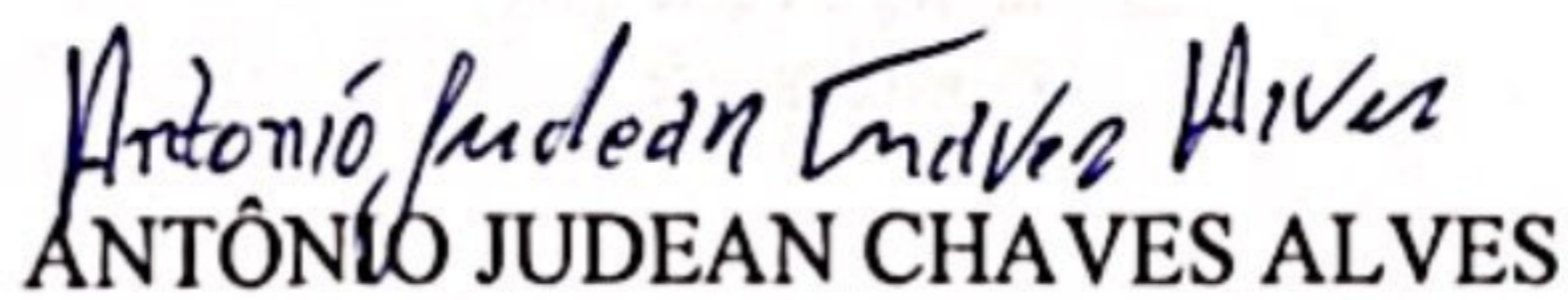
(Adeana de Oliveira)  
Vereadora/PL

Vice-Presidente da Mesa Diretora-2023/2024

  
ANTÔNIO CARLOS CAMPOS

(Irmão Paixão)  
Vereador/PL

1º Secretário da Mesa Diretora- 2023/2024

  
ANTÔNIO JUDEAN CHAVES ALVES

(Judean Papaléguas)  
Vereador/PRD

2º Secretário da Mesa Diretora-2023/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**SEÇÃO ORDINÁRIA**

Nº 392

**URGÊNCIA  
APROVADA**

Em: 16/05/2024

  
ANTÔNIO CARLOS CAMPOS

Vereador/PL

1º Secretário da MD-2023/2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA**  
AVENIDA DAYSE DE SOUSA S/Nº, CENTRO DE MARACAÇUMÉ/MA

EMAIL: [camaramunicipalmaracacume@hotmail.com](mailto:camaramunicipalmaracacume@hotmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE.

*André Patrício Alves Martins* *Andresson M do Silva*  
ANDRÉ PATRÍCIO ALVES MARTINS ANDRESSON MAMÉDIO DA SILVA  
(André da Galinha) (Novinho do Jacy)  
Vereador/PDT Vereador/PRD

*Francisco Moura* *Gilmar Santos de Paiva*  
FRANCISCO MOURA GILMAR SANTOS DE PAIVA  
(Chico Moura) (Zé Tuita)  
Vereador/PDT Vereador/PRD

*Isabel de Sousa Vasconcelos* *José Sinaides Silva*  
ISABEL DE SOUSA VASCONCELOS JOSÉ SISNADES SILVA  
(Irmã Bela) (Negão da Van)  
Vereadora/PL Vereador/PL

*Ronilson Pereira*  
RONILSON PEREIRA  
(Boguim da Dona Júlia)  
Vereadora/PL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ  
CNPJ: 01.612.672/0001-10  
SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 392  
PLM- APROVADO EM PRIMEIRO TURNO  
Em: 16/05/2024  
*Antônio Carlos Campos*  
ANTÔNIO CARLOS CAMPOS  
Vereador/ PL  
1º Secretário da MD-2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ  
CNPJ: 01.612.672/0001-10  
SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 392  
PLM- APROVADO EM SEGUNDO TURNO  
Em: 16/05/2024  
*Antônio Carlos Campos*  
ANTÔNIO CARLOS CAMPOS  
Vereador/ PL  
1º Secretário da MD-2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ  
CNPJ: 01.612.672/0001-10  
*Wilson Ribeiro Pereira*  
WILSON RIBEIRO PEREIRA  
Vereador/PRD  
Presidente da CM/MD -2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ  
CNPJ: 01.612.672/0001-10  
*Wilson Ribeiro Pereira*  
WILSON RIBEIRO PEREIRA  
Vereador/PRD  
Presidente da CM/MD -2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ  
CNPJ: 01.612.672/0001-10  
*Antônio Judean Chaves Alves*  
Antônio Judean Chaves Alves  
Vereador - PRD  
2º Secretário da MD -2023/2024

L DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ  
JOSE DE SOUSA S/Nº, CENTRO DE MARACAÇUMÉ  
IL: [camaramunicipalmaracacume@hotmail.com](mailto:camaramunicipalmaracacume@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ  
CNPJ: 01.612.672/0001-10  
*Antônio Judean Chaves Alves*  
Antônio Judean Chaves Alves  
Vereador - PRD  
2º Secretário da MD -2023/2024



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE.**

**JUSTIFICATIVA:**

Com cordiais cumprimentos e no uso de suas atribuições legais, a Mesa Diretora da Câmara Municipal através da Presidência propor ao plenário, para que este aprove o Projeto de Lei Municipal Legislativo nº 001/2024, que fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Maracaçumé/MA para a VIIIª. (oitava) Legislatura 2025/2028. O presente Projeto de Lei Municipal Legislativo objetiva fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, reajustando o valor de maneira a repor parcialmente a perda inflacionária apurada desde o último reajuste, garantindo assim o poder de compra.

O valor atual do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito de Maracaçumé/MA encontra-se totalmente defasado, sem qualquer alteração desde janeiro de 2017, conforme Lei do Legislativo nº 007/2016, de 10 de junho de 2016. Sucede que o valor do subsídio do Prefeito Municipal constitui o teto remuneratório dos servidores públicos do Município, sendo que a ausência de reajuste impede que os servidores recebam uma remuneração digna e compatível com a função exercida ao longo da carreira. Além do merecimento pelo percurso profissional, o valor do subsídio pode ser atrativo para que novos profissionais se interessem em trabalhar nos departamentos/secretarias do nosso município.

Ora, o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito fora fixado na VIª (sexta) Legislatura, e sobre ele não incide qualquer acréscimo, gratificação, abono, adicional ou qualquer outra espécie remuneratória, razão pela qual ficou totalmente desatualizado, causando transtornos de ordem administrativa e até mesmo desinteresse social/profissional.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

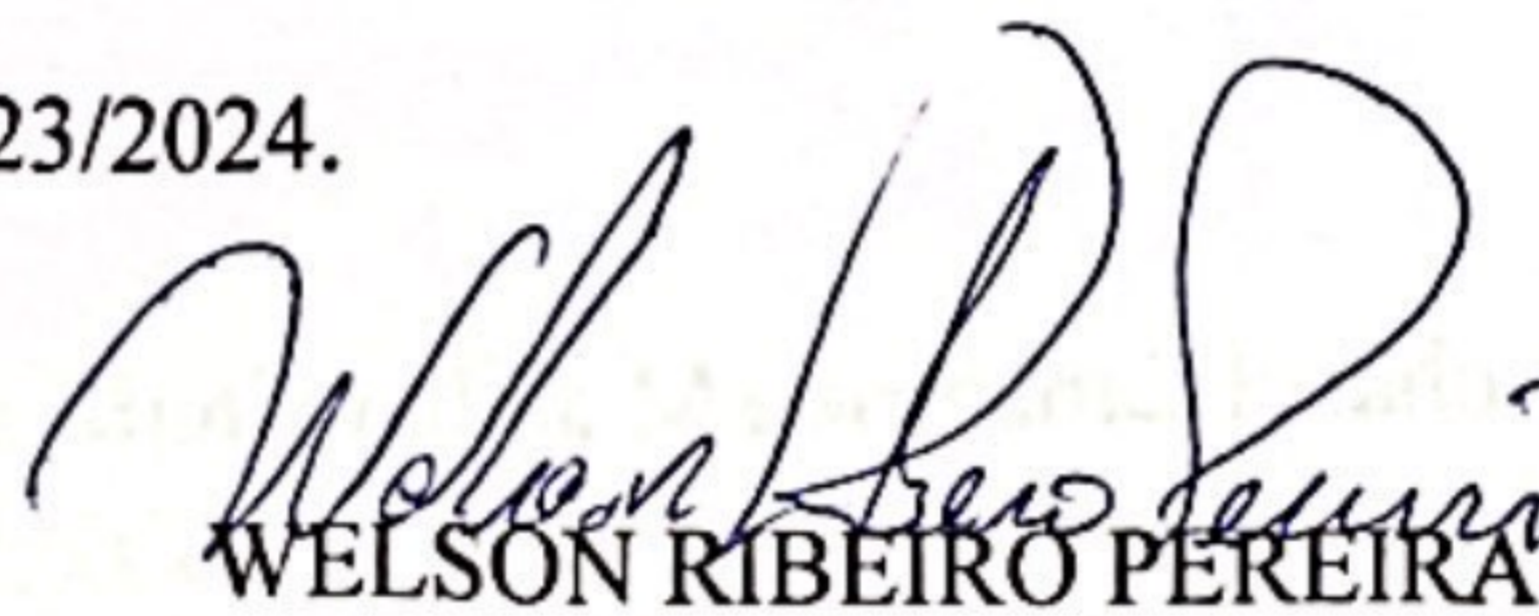
**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE.**

Assim, imperioso que esta Câmara Municipal, no uso da competência atribuída pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, fixe novos valores de subsídios aos agentes políticos municipais, para a VIIIª. Legislatura 2025-2028.

Ademais, constata-se que o valor proposto é razoável perto dos valores fixados pelos municípios e da inflação dos últimos anos. Também se constata que respeita o limite estabelecido pela Carta Magna. Por fim, cumpre destacar que o Projeto de Lei obedece ao princípio da anterioridade, conforme disposto no inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal; atende a orientação no sentido de que o ato fixatório deve ser promulgado antes do pleito eleitoral e observa as regras contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente nos artigos 21, II e 42.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei Municipal Legislativo em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação do referido.

MESA DIRETORA 2023/2024.

  
**WELSON RIBEIRO PEREIRA**

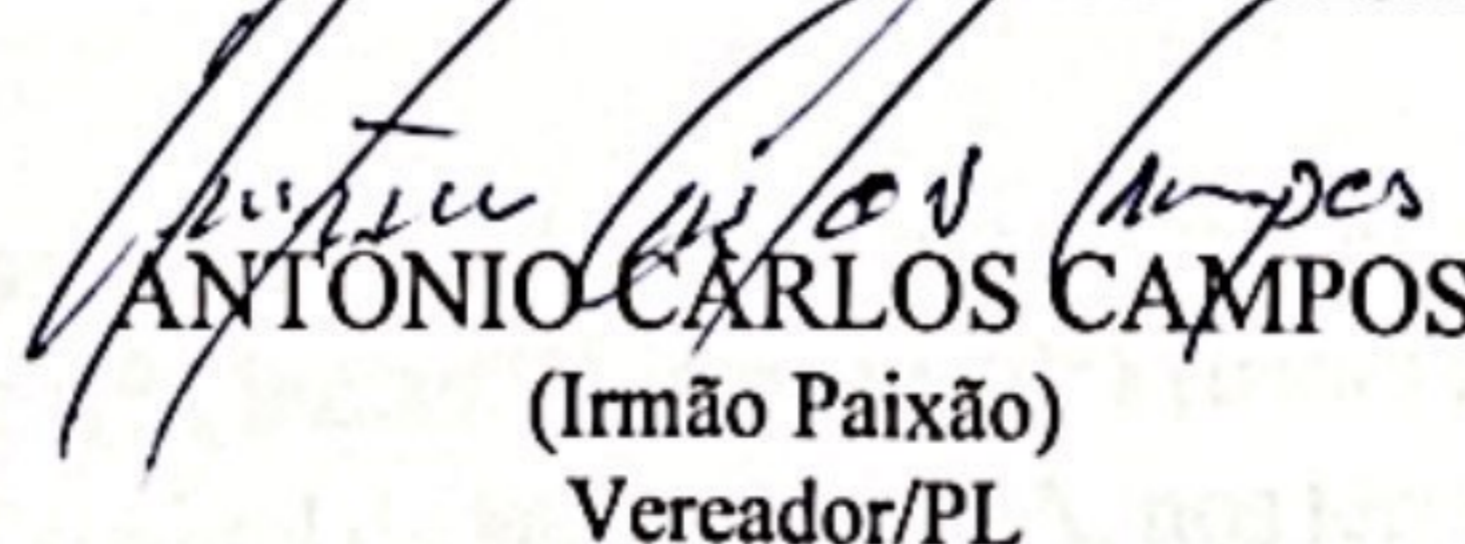
(Wesley Welton)  
 Vereador/PRD

Presidente da Câmara Municipal - 2023/2024

  
**ADEANA PEREIRA DE OLIVEIRA**

(Adeana de Oliveira)  
 Vereadora/PL

Vice-Presidente da Mesa Diretora - 2023/2024

  
**ANTÔNIO CARLOS CAMPOS**

(Irmão Paixão)  
 Vereador/PL


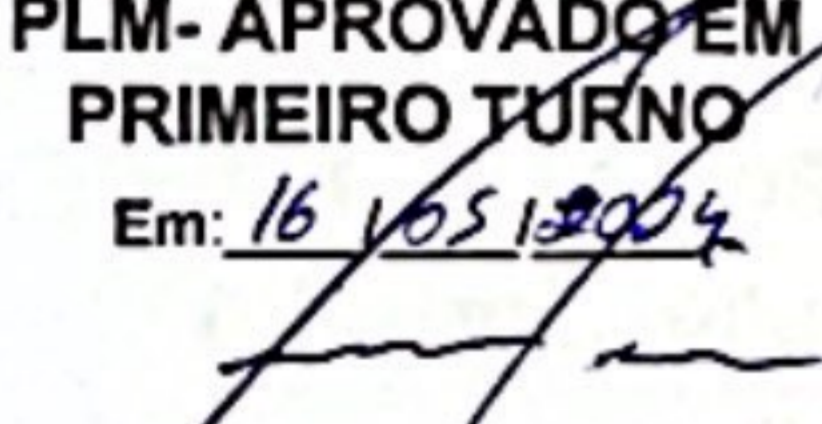
1º Secretário da Mesa Diretora - 2023/2024


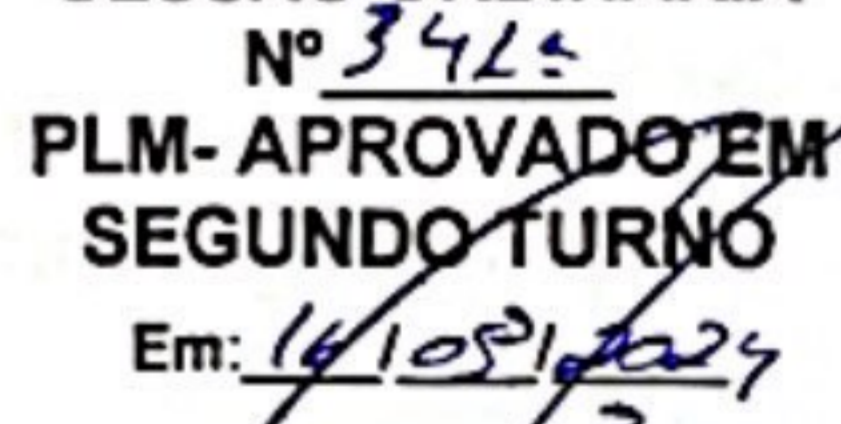
  
**ANTÔNIO JUDEAN CHAVES ALVES**

(Judean Papaléguas)

Vereador/PRD

2º Secretário da Mesa Diretora - 2023/2024

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**  
 CNPJ: 01.612.672/0001-10  
**SESSÃO ORDINÁRIA**  
 Nº 342  
**PLM- APROVADO EM PRIMEIRO TURNO**  
 Em: 16/05/2024  
  
**ANTÔNIO CARLOS CAMPOS**  
 Vereador/ PL  
 1º Secretário da MD-2023/2024

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**  
 CNPJ: 01.612.672/0001-10  
**SESSÃO ORDINÁRIA**  
 Nº 342  
**PLM- APROVADO EM SEGUNDO TURNO**  
 Em: 16/05/2024  
  
**ANTÔNIO CARLOS CAMPOS**  
 Vereador/ PL  
 1º Secretário da MD-2023/2024